

Serra:

decurso de prazo é ilegal.

A interpretação feita pelo presidente do Senado, Nelson Carneiro, para o disposto no Ato das Disposições Transitórias da Constituição (artigo 35, parágrafo II) introduz a figura da aprovação por decurso de prazo de peças orçamentárias. Na opinião do deputado e economista José Serra (PSDB-SP), isso é inconstitucional.

Segundo o deputado tucano, a Constituição determina, no seu corpo permanente, artigo 57, parágrafo II, que a "sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias". A norma é perfeitamente clara, diz Serra: o Congresso não entra em recesso enquanto não aprovar o projeto da LDO. A justificativa apresentada durante os trabalhos da Constituinte, em 1987 e 1988, para a apresentação dessa regra respeitava a necessidade de fortalecimento do Poder Legislativo, que tinha sua influência sobre o processo orçamentário anulada pela figura do "decurso de prazo". Na ocasião, o próprio Nelson Carneiro foi um dos parlamentares que mais se insurgiu contra essa figura.

"É estranho agora que membros do próprio Congresso vêm levantar a hipótese da existência da figura do decurso de prazo para a aprovação da LDO. Vale recordar que a aplicação do decurso de prazo, admitida apenas no caso da lei orçamentária, também foi derrubada no segundo turno de votação da Constituinte", comenta José Serra.

A disposição transitória citada não regula o disposto no artigo 57 do texto constitucional. O artigo 35 das Disposições Transitórias fixa normas aplicáveis "até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, I". A lei referida deverá dispor sobre "os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual".

A lei complementar que fixará normas gerais do Direito Financeiro poderá estabelecer regras para a tramitação legislativa do projeto de LDO. Entretanto, como em qualquer outra matéria, a legislação infra-constitucional sobre os orçamentos não pode contrariar disposições da Carta Magna. E das três leis que compõem o novo processo orçamentário, o projeto de LDO foi o único que mereceu tratamento no texto constitucional sobre sua tramitação no Congresso, através de norma auto-aplicável, aprovada com justificativa exatamente oposta à figura do decurso de prazo.